



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 107/2022

“Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste poderes para que advogados autentiquem cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em todos os poderes.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, em todos os poderes, observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I. Presunção de boa-fé;
- II. Presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III. Racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV. Supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos poderes do Município com o cidadão fica dispensado a exigência de:

- I. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia atestar autenticidade;
- III. Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Parágrafo único: É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de maio de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 107/2022 - PÁGINA 02

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com o advento da Lei Federal 13.726/2018 que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”, os procedimentos administrativos tornaram-se mais céleres, além de serem reduzidas as dificuldades e despesas para o cidadão.

Também o Decreto nº 200/1967 que organizou a Administração Federal e que estabeleceu em seu art. 14, que o Serviço Público “será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cuja custo seja evidentemente superior ao risco”, é forte argumento para a proposição do Projeto.

Ao conferir ao advogado poderes para autenticar documentos no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal proporciona meios necessários ao exercício da advocacia visto que o advogado detém fé pública de acordo com entendimento dos tribunais e tendo em vista sua importância para a solução dos conflitos e como instrumento de pacificação social.

Logo visando à regulação das previsões Federais, buscando trazer celeridade e economia ao cidadão o presente Projeto de Lei é de extrema importante para a cidade de Campo Grande – MS. Portanto, a relevância e pertinência estão justificadas, pelo que se revela necessária a anuência dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de maio de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador